

CONSULTA PÚBLICA DISCUTE O FUTURO DA GERAÇÃO DISTRIBUÍDA NO BRASIL

Foi instaurada a Consulta Pública ANEEL n. 010/2018, que busca obter contribuições visando o aprimoramento das regras aplicáveis à micro e minigeração distribuída (GD) e do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), estabelecido pela Resolução Normativa (REN) n. 482/2012, e do acesso da micro e mini GD, regulamentado na Seção 3.7 do Módulo 3 dos Procedimentos de Distribuição (PRODIST), conforme previsto no item 50 da Agenda Regulatória da ANEEL para o biênio 2018-2019.

A REN n. 482/2012 foi a norma que criou o SCEE, aplicável a unidades consumidoras com micro ou mini GD. Os princípios estabelecidos pela norma permitiam a instalação de pequenas centrais de geração em unidades consumidoras (UC) para compensação da energia consumida localmente ou em outras unidades sob a mesma titularidade.

Principalmente em razão da edição da MP 579/2012, convertida na Lei n. 12.783/2013, que objetivou reduzir as tarifas de eletricidade em cerca de 20%, os projetos de GD não tiveram crescimento expressivo até a edição da REN n. 687, de 2015.

A REN n. 687/2015 aprimorou as regras aplicáveis à micro e mini GD, com a elevação da potência limite de 1 MW para 5 MW (3 MW para hídricas) e a criação das modalidades de autoconsumo remoto, empreendimentos de múltiplas UCs e geração compartilhada.

No processo de revisão da REN n. 482/2012, ocorrido em 2015, foi estabelecida uma nova revisão das regras aplicáveis à micro e mini GD e do SCEE, com foco no aspecto econômico, até o final de 2019. Com efeito, a revisão está formalmente prevista no art. 15 da REN n. 482/2012.

Em outubro de 2017, a REN n. 786 elevou para 5 MW o limite de mini GD a partir de fontes hídricas e vedou o enquadramento de centrais geradoras existentes no SCEE.

Portanto, verifica-se que a discussão das regras aplicáveis à micro e mini GD já estava prevista no regulamento vigente. Contudo, o que resultará do processo de discussão que se inicia com a Consulta Pública n. 010/2018, culminando com a aplicação de uma nova norma a partir de 2020, causa preocupação aos agentes de GD, distribuidoras de energia, e consumidores.

POR QUE A ANEEL CONSIDERA NECESSÁRIO REVISAR A NORMA?

Como visto acima, a revisão da REN n. 482/2012, além de elevar o limite de potência da mini GD de 1 MW para 3 MW para hídricas e para 5 MW para as demais fontes renováveis, criou três modalidades para participação no SCEE, destacando-se duas: o autoconsumo remoto e a geração compartilhada.

Excelência Energética

Rua Gomes de Carvalho, 1329 - 5º andar
Vila Olímpia - São Paulo, SP
Fone (11) 3848.5999 Fax (11) 3044.5400
www.excelenciaenergetica.com.br

O autoconsumo remoto é caracterizado por UCs de titularidade de uma mesma Pessoa Jurídica (PJ), incluídas matriz e filial, ou Pessoa Física (PF) que possua UC com micro ou mini GD em local diferente das UCs, dentro da mesma área de concessão ou permissão, nas quais a energia excedente será compensada.

A geração compartilhada, por sua vez, é caracterizada pela reunião de consumidores, dentro da mesma área de concessão ou permissão, por meio de consórcio ou cooperativa, composta por PF ou PJ, que possua UC com micro ou mini GD em local diferente das UCs nas quais a energia excedente será compensada.

Considerando que expansão da micro e mini GD poderia gerar impactos relevantes sobre a remuneração do serviço de distribuição e, conseqüentemente, para os demais consumidores, a Diretoria da ANEEL anteviu a necessidade de uma nova revisão da norma, com foco no aspecto econômico do SCEE, a ser realizada até 31 de dezembro de 2019.

Em 2015, as projeções mais otimistas da Agência consideravam a existência de 200 mil instalações e potência total de 500 MW em 2019. Esses números foram revisados para valores inferiores em 2017 em razão da nova conjuntura econômica.

O número de consumidores que de fato instalaram GD tem sido inferior às projeções do regulador. Entretanto, a potência total instalada foi consistentemente superior às projeções anuais, com destaque para 2017, cuja potência foi 68% superior à projeção.

Esse crescimento da potência instalada deve-se justamente às duas novas modalidades introduzidas pela REN n. 687/2015.

Considerando que os impactos da GD sobre as distribuidoras e os demais consumidores têm relação direta com a potência total instalada, somado ao fato de que a ANEEL considera que a potência total prevista para 2019 (500 MW) será alcançada antes do prazo, a Agência considera necessário revisar a norma com foco no aspecto econômico do SCEE.

Entretanto, o objetivo efetivo da Consulta Pública é ‘apenas’ reunir elementos para que a ANEEL elabore um Relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR) sobre a forma de compensação da GD, com foco nos benefícios sistêmicos que ela proporciona e na sua viabilidade econômica. Trata-se, portanto, de uma discussão introdutória sobre o assunto.

Para subsidiar a discussão que resultará na elaboração da AIR, a ANEEL apresenta uma avaliação do foco principal da revisão: os critérios utilizados no Sistema de Compensação da Energia Elétrica injetada na rede. Os principais pontos da avaliação são discutidos a seguir.

Excelência Energética

Rua Gomes de Carvalho, 1329 - 5º andar
Vila Olímpia - São Paulo, SP
Fone (11) 3848.5999 Fax (11) 3044.5400
www.excelenciaenergetica.com.br

FOCO DA REVISÃO: O SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (SCEE)

Para a ANEEL, com a redução dos preços dos componentes da GD, o SCEE precisaria ser reavaliado de modo a equilibrar a regulamentação com a situação atual do mercado, sendo necessário avaliar a forma de remuneração atual, seus impactos na rede de distribuição, e sua sustentabilidade.

A Agência quer evitar uma realidade em que a GD seja, sob o aspecto econômico, excessivamente benéfica a quem instala, e, ao mesmo tempo, prejudicial às distribuidoras e aos demais consumidores da área de concessão.

O problema apontado acima, contudo, ocorre de forma diferenciada conforme a modalidade de compensação. Em UCs que compensam localmente, os impactos da GD são diferentes de situações em que a compensação se dá de forma remota. Por isso, os impactos serão analisados de forma separada.

A análise dos impactos da GD conforme modalidade de compensação (local ou remota) será realizada de maneira separada, a partir de 6 alternativas de compensação para cada uma das situações. Cada alternativa considera a remuneração de componentes diferentes da Tarifa de Uso (TUSD) e da Tarifa de Energia (TE).

As componentes da TUSD são: TUSD Transporte (Fio A e Fio B); TUSD Encargos; e TUSD Perdas. As componentes da TE, por sua vez, são: TE Energia; e TE Encargos e demais componentes.

Alternativa 0 - Cenário atual: a compensação da energia se dá por todas as componentes da TUSD e da TE.

Alternativa 1 - Incide TUSD Fio B sobre toda a energia consumida da rede. As demais componentes continuariam incidindo sobre a diferença entre a energia consumida e a injetada.

Alternativa 2 - Incide TUSD Fio A e Fio B sobre toda a energia consumida da rede. As demais parcelas continuariam incidindo sobre a diferença entre a energia consumida e a injetada.

Alternativa 3 - Incide TUSD Fio A, Fio B e Encargos sobre toda a energia consumida da rede. As demais parcelas continuariam incidindo sobre a diferença entre a energia consumida e a injetada.

Alternativa 4 - Todas as componentes da TE incidiriam sobre a diferença entre a energia consumida e a injetada. A TUSD incidiria sobre toda a energia consumida da rede.

Excelência Energética

Rua Gomes de Carvalho, 1329 - 5º andar
Vila Olímpia - São Paulo, SP
Fone (11) 3848.5999 Fax (11) 3044.5400
www.excelenciaenergetica.com.br

Alternativa 5 - Incide toda a TUSD e a componente TE Energia sobre a diferença entre a energia consumida e a injetada. As demais componentes incidiriam sobre toda a energia consumida da rede.

A ANEEL procederá então à quantificação dos impactos de cada uma das alternativas regulatórias, considerando que a atratividade da GD tem forte relação com o fator de simultaneidade entre consumo e geração. E, para cada alternativa, será estimada a atratividade do investimento necessário para implantação da GD, por meio do tempo de retorno do investimento (*payback*).

Também considerando as premissas regulatórias de cada alternativa, serão calculados os custos e benefícios que a GD teria para o setor elétrico em termos de:

- i. energia evitada (benefício): quantidade de energia que a distribuidora deixa de comprar das geradoras.
- ii. redução do mercado das distribuidoras (custo): redução do mercado provoca o aumento das tarifas percebidas por todos os usuários.
- iii. impacto nas perdas técnicas na distribuição (benefício ou custo): a GD pode reduzir ou aumentar o fluxo de energia nos alimentadores da distribuidora, o que influencia diretamente nas perdas técnicas.
- iv. impacto nas perdas técnicas na Rede Básica (benefício ou custo): o mesmo efeito anterior, percebido na Rede Básica.
- v. impacto no uso da transmissão (benefício ou custo): a mudança de perfil dos usuários com GD pode aumentar ou diminuir o uso que a distribuidora faz do sistema de transmissão.
- vi. expansão do sistema de distribuição (benefício ou custo): a instalação de GD pode influenciar diretamente na necessidade, ou não, de investimentos na rede de distribuição.

Assim, todo o processo a ser realizado pela ANEEL para estimar os impactos e custos/benefícios da GD teria 3 etapas distintas:

- (i) cálculo dos impactos de cada alternativa sob a perspectiva do consumidor que instala GD (*payback*);
- (ii) determinação da projeção da quantidade de GD em virtude da alternativa adotada; e
- (iii) quantificação dos impactos positivos e negativos da difusão da GD para o setor.

Excelência Energética

Rua Gomes de Carvalho, 1329 - 5º andar
Vila Olímpia - São Paulo, SP
Fone (11) 3848.5999 Fax (11) 3044.5400
www.excelenciaenergetica.com.br

Logicamente, as alternativas regulatórias que resultem em menor atratividade para os investidores em GD, tendem a beneficiar os demais consumidores. Entretanto, podem também constituir um desincentivo para a evolução na quantidade de GD instalada. Neste caso, os benefícios para o setor também seriam muito pequenos.

Para mitigar o problema acima, a ANEEL considera adotar um cenário inicial (até determinada data ou até que se atinja uma potência total) em que a GD seria instalada com condições vantajosas, de modo a possibilitar a sua consolidação. Posteriormente, conforme já estaria previamente estabelecido pela nova norma, seria adotado um outro cenário regulatório em que a sociedade começaria a colher os benefícios da GD. Na visão da Agência, a combinação desses dois cenários distintos maximizaria os benefícios para a sociedade.

De todo modo, a ANEEL pretende assegurar a forma de compensação vigente na época de conexão dos agentes que instalaram GD, mas por período pré-determinado. As mudanças na forma de compensação valeriam apenas para os acessantes conectados a partir da vigência da nova norma, e não interfeririam, dentro de condições a serem determinadas, e num horizonte definido, naqueles que já estão conectados.

Por fim, para subsidiar a coleta de informações para elaboração do Relatório de AIR e nortear as discussões, a ANEEL disponibilizou um questionário com diversos pontos específicos relacionados à geração distribuída que merecem maior discussão com a sociedade.

QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS ATÉ A PUBLICAÇÃO DA NOVA NORMA?

O período para o envio de contribuições e do questionário preenchido, estabelecido em 45 dias, encerra-se em 17 de julho.

A partir das informações coletadas da Consulta Pública, será elaborado o Relatório de AIR, com foco no Sistema de Compensação de Energia, considerando as alternativas regulatórias apontadas anteriormente.

O Relatório de AIR será então submetido a processo de Audiência Pública, cuja instauração está prevista para até o final de 2018.

Validada a AIR, a ANEEL instaurará outra Audiência Pública para discutir a minuta de ato normativo, com previsão para o final do primeiro semestre de 2019.

A publicação do novo regulamento está prevista para até o final de 2019.

Excelência Energética

Rua Gomes de Carvalho, 1329 - 5º andar
Vila Olímpia - São Paulo, SP
Fone (11) 3848.5999 Fax (11) 3044.5400
www.excelenciaenergetica.com.br

BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A CONSULTA PÚBLICA

Tal como previsto no art. 15 da REN n. 482/2012, a Consulta Pública n. 010/2012 consiste no início de uma discussão que deverá perdurar até o final do ano de 2019.

A nova norma, que possivelmente entrará em vigor em meados de 2020, trará impactos aos agentes de GD, distribuidoras de energia, e seus consumidores.

Da avaliação preliminar apresentada pela ANEEL, o SCEE poderia estar, em termos regulatórios e econômicos, desequilibrado com a situação atual do mercado e, portanto, a sua forma de remuneração precisaria ser reavaliada.

Com efeito, a ANEEL está preocupada com o desequilíbrio econômico entre os benefícios de quem instala GD, e os potenciais prejuízos às distribuidoras e aos demais consumidores da área de concessão, muito embora a Nota Técnica que consubstancia a Consulta Pública não apresente elementos objetivos que comprovem tal desequilíbrio.

Entretanto, a própria Agência tem a ciência de que, se adotar uma solução que acabe por desestimular a expansão de instalações de mini e micro GD para proteger as distribuidoras e seus consumidores, os benefícios da geração distribuída para o setor elétrico poderão ser muito pequenos. Não se trata, enfim, de uma discussão trivial. Até por este fato que a discussão teve início com a adequada antecedência.

Na discussão sobre o futuro da micro e minigeração distribuída no país, não se pode esquecer da seguinte realidade: o setor elétrico brasileiro está passando por um conjunto de transformações importantes. Entre as mudanças, observa-se uma crescente penetração da geração distribuída, o que demonstra que os consumidores querem ter o poder de gerar a sua própria energia, de distribuí-la e até vendê-la às distribuidoras ou a outros agentes setoriais. Neste sentido, o regulador precisa, como pretende ao dar início a esta importante discussão, incentivar a geração distribuída, porém buscando maximizar os benefícios para a sociedade.

Junho de 2018

Excelência Energética • Érico Henrique Garcia de Brito • Erik Eduardo Rego • Javier Gonzalez Toro • Josiane Almeida • José Said de Brito • Liana Coutinho Forster • Maria Clara Zeferino • Michel Leodonio • Selma Akemi Kawana

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS. REPRODUÇÃO PARCIAL PERMITIDA DESDE QUE CITADA A FONTE. PROIBIDA CÓPIA TOTAL E REPRODUÇÃO COMERCIAL SEM AUTORIZAÇÃO.

Excelência Energética

Rua Gomes de Carvalho, 1329 - 5º andar
Vila Olímpia - São Paulo, SP
Fone (11) 3848.5999 Fax (11) 3044.5400
www.excelenciaenergetica.com.br